



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, neste ato representado pela Comissão de Contratação, designada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SLC nº 1407, de 17 de maio de 2023, torna público que realizará procedimento de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, Lei nº 12.305/2010, Decreto nº 10.936/2022 e exigências estabelecidas neste Edital.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS: Os documentos para o credenciamento devem ser encaminhados à Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: credenciamento@trt18.jus.br.

1 OBJETO

1.1 Credenciamento, visando a contratação onerosa de associações, cooperativas e/ou centrais de cooperativas de catadores de materiais recicláveis para recolhimento de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, gerados nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia, conforme especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência.

1.2 O presente edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT da 18ª Região e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com a exigência do art. 8º, caput, do Decreto nº 11.878/2024.

1.2.1 No prazo de 30 dias contados da publicação do Edital, ou seja, **até 04/08/2025**, caso nenhum interessado tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o presente Edital poderá ser revogado.

1.3 A caracterização pormenorizada do objeto, os requisitos técnicos e as condições de prestação dos serviços, bem como as obrigações e responsabilidades específicas do TRT da 18ª Região e das associações, cooperativas e/ou centrais de cooperativas de catadores de materiais recicláveis, estão indicados nos Anexos deste Edital.

2 PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Somente poderão participar deste credenciamento as **associações, cooperativas e/ou centrais de cooperativas de catadores de materiais recicláveis**

que atendam às condições deste Edital e seus anexos, obedecida a legislação em vigor, bem como demonstrem:

2.1.1 Ser formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a atividade como única fonte de renda;

2.1.2 Não possuir fins lucrativos;

2.1.3 Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.

2.2 As entidades interessadas deverão solicitar o credenciamento mediante preenchimento do PEDIDO DE CREDENCIAMENTO, **em conformidade com o modelo disponível no Anexo “C” do Termo de Referência**, devidamente assinado pelo representante legal da instituição, acompanhado dos seguintes documentos:

2.2.1 cópia do documento oficial de identidade e do cadastro de pessoas físicas – CPF do representante;

2.2.2 em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

2.3 **O PEDIDO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser encaminhado à Comissão de Contratação do TRT18, com os documentos de habilitação, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: credenciamento@trt18.jus.br.

2.4 Não poderão participar deste Credenciamento as entidades que:

2.4.1 não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2 estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605/1998;

2.4.3 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.4.4 impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal;

2.4.5 nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5 A participação neste credenciamento importa total ciência dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

3 HABILITAÇÃO

3.1 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação do TRT18 com o PEDIDO DE CREDENCIAMENTO descrito no subitem 2.3, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: credenciamento@trt18.jus.br.

3.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade das entidades de realizar o objeto deste procedimento, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os que seguem:

3.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2 cópia do estatuto ou contrato social em vigor da entidade, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e das alterações ou da consolidação respectiva dos instrumentos constitutivos, quando houver;

3.2.3 no caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 1971.

3.2.4 Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

3.2.5 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

3.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

3.2.7 Certidão de Regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no art. 20 da Lei n. 14.973/2024.

3.2.8 Comprovante de habilitação no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre Gestão dos Resíduos Sólidos).

3.2.9 Declaração de não impedimento, conforme **anexo “A” do Termo de Referência**.

3.2.10 Declarações constantes do **anexo IV deste edital**.

3.2.11 Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

3.3 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

3.4 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

3.5 O SICAF poderá substituir os documentos de habilitação abrangidos pelo referido Sistema. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no

SICAF serão enviados conforme subitem 3.1 deste edital.

3.6 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

3.7 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

4 ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 O julgamento dos documentos de habilitação para o presente credenciamento será realizado pela Comissão de Contratação do TRT da 18ª Região.

4.2 Poderão ser realizadas diligências para suprir eventuais dúvidas e/ou sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

4.3 Após a análise dos documentos, a Comissão de Contratação do TRT18 decidirá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, motivadamente sobre o credenciamento das entidades interessadas formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das entidades credenciadas e das inabilitadas para o credenciamento.

4.4 A lista contendo a relação das credenciadas será divulgada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do TRT18.

4.4.1 As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no *caput*, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento.

4.5 A partir da data de divulgação de cada lista, iniciará o prazo de **3 (três) dias úteis** para interposição de recurso contra o resultado da habilitação para o credenciamento, devendo o interessado apresentá-lo formalmente à Comissão de Contratação, exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço eletrônico: credenciamento@trt18.jus.br.

4.6 Encerrado o prazo estabelecido no item anterior e havendo interposição de recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.6.1 Não sendo reconsiderada a decisão, o processo deverá ser encaminhado à autoridade competente, para julgamento do recurso por decisão fundamentada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com o posterior encaminhamento do resultado final para divulgação no sítio eletrônico do TRT18 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.7 O recurso interposto contra a decisão não terá efeito suspensivo ao procedimento de Credenciamento.

5 HOMOLOGAÇÃO

5.1 Os procedimentos adotados pela Comissão de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

6 CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO/CREDENCIAMENTO

6.1 A apresentação da documentação não assegura ao participante o efetivo credenciamento pelo TRT18.

6.2 O prazo de vigência do(s) credenciamentos(s) decorrente(s) deste Edital será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 O Termo de Credenciamento, cuja minuta (Anexo III) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre o TRT18 e entidades credenciadas, mediante assinatura eletrônica, pelo sistema PROAD, do referido documento por seus representantes legais a ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação formal do Tribunal.

7 DESCRENCIAMENTO

7.1. O presente credenciamento possui caráter precário, podendo a entidade, a qualquer momento até a assinatura do Termo de Credenciamento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciada.

7.1.1 A entidade que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, por escrito, encaminhado à Comissão de Contratação do TRT18, por meio do endereço eletrônico: credenciamento@trt18.jus.br.

7.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital e/ou das obrigações dos contratos ou documentos equivalentes celebrados poderá acarretar o descredenciamento da entidade, sem prejuízo da aplicação das sanções eventualmente cabíveis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1 Fica facultada à entidade credenciada a apresentação de defesa escrita, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

8 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As regras para as sanções estão previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido exclusivamente por mensagem eletrônica para o seguinte endereço: credenciamento@trt18.jus.br.

9.2 A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no sítio do TRT18 e no PNCP.

9.4 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

9.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no item 9.2.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes dos serviços correrão à conta do Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0052, Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – Subelemento – 78 – Limpeza e conservação.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os prazos previstos neste Edital e nos Termos de Credenciamento dele decorrentes serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, observando-se as disposições do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021, exceto quando disposto de forma diversa no presente Edital.

11.2 O TRT18 poderá revogar este edital de credenciamento por razões de interesse público, na forma do art. 71, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

11.4 A entidade deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

11.5 Na hipótese de descumprimento do item acima, a credenciada notificará a entidade para, no prazo de até 60 dias, restaurar as condições de habilitação.

11.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo TRT18, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

11.7 Os participantes do credenciamento obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

11.8 As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

11.9 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos por intermédio da Comissão de Contratação do TRT18, exclusivamente pelo e-mail: credenciamento@trt18.jus.br.

11.10 Este procedimento poderá ser acompanhado pelo Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelos portais www.trt18.jus.br e www.gov.br/compras, onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do Credenciamento.

11.11 São partes integrantes deste Edital:

11.11.1 Anexo I - Termo de Referência e anexos;

11.11.2 Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.3 Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento.

11.11.4 Anexo IV – Modelo de Declaração

Goiânia, 04 de julho de 2025

THAÍS ARTIAGA ESTEVES NUNES

Coordenadora da Comissão de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento, visando a contratação onerosa de associações, cooperativas e/ou centrais de cooperativas de catadores de materiais recicláveis para recolhimento de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, gerados nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia.

1.2. **CATSER aproximado: 14265**

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se tendo em vista que busca promover a devida inclusão socioeconômica dos catadores, por meio da remuneração do serviço prestado pelas associações, cooperativas e centrais de cooperativas de coleta de material reciclável e se fundamenta na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 /2010), que estabelece diretrizes e princípios para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no país, que prevê como princípios, em especial, o incentivo à indústria da reciclagem e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

2.2. No Plano de Logística Sustentável do TRT 18ª Região – Ciclo 2021/2026, consta como objetivo, no indicador gestão de resíduos, “Aperfeiçoar a coleta seletiva solidária” e, como meta, “Destinar, adequadamente, 100% dos resíduos sólidos”. Importante mencionar também que este Tribunal elaborou o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que descreve as associações, cooperativas ou centrais de cooperativas de catadores de materiais recicláveis como destinatárias dos resíduos reutilizáveis e recicláveis na fase de Transporte e destinação final dos resíduos, e que foi elaborada uma “Tabela de Destinação de Resíduos” como consulta para o corpo funcional acerca do descarte correto de materiais, inclusive os recicláveis.

2.3. Cumpre ainda destacar que a remuneração das cooperativas está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1 (Erradicar a pobreza), 8 (Trabalho digno e crescimento econômico), 10 (Reduzir as desigualdades), 12 (Produção e consumo responsáveis), 13 (combater as alterações climáticas) e 16 (Paz e Justiça).

2.4. A adoção do credenciamento como meio de contratação se justifica pela necessidade de se ampliar o número de associações ou cooperativas visando maior capacidade de reciclagem dos resíduos gerados nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como promover melhores condições de trabalho aos associados/cooperados.

2.5. Os interessados serão credenciados, caso cumpram todos os requisitos estabelecidos no edital, e a contratação poderá ser formalizada por meio de procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, IV, alínea “j” e do art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que é possível a contratação de diversos prestadores de serviço.

2.6. Os seguintes normativos respaldam a contratação: Lei nº 12.305 /2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; a Resolução CNJ nº 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário; o Decreto nº 10936/2022 que

Regulamenta a Lei nº 12.305/2010; a Resolução Administrativa nº 89/2020 que institui a Política de Responsabilidade Socioambiental do TRT da 18ª Região; a Portaria TRT 18ª SGP/SGGOVE nº 3120/2022 que institui o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e o Plano de Logística Sustentável – Ciclo 2021/2026, aprovado pelo Comitê de Patrimônio, Logística e Sustentabilidade.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços devem ser executados de acordo com a descrição e os quantitativos abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade estimada
1	Serviço de coleta, transporte, separação, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos gerados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com remuneração do serviço prestado na coleta. Tipos de resíduos recicláveis: Resíduos não perigosos – classe II, segundo classificação da NBR 10.004, tais como papéis, papelões, plásticos, metais, entre outros. Volume de cada coleta (quantidade estimada): até 1.000 kg/mês Local da coleta: Av. T-1, Quadra T-22, Lote 01/24, nº 1698 – Setor Bueno – Goiânia/GO (apenas na capital). Volume de cada coleta (quantidade estimada): até 1.000 kg/mês.	Evento de Coleta*	Até 24 eventos por ano.

* **Evento de coleta:** Corresponde a um chamado feito pelo TRT 18 para coleta de material reciclável. Estima-se a frequência de coleta de 1 a 2 vezes por mês, com o limite máximo de 24 por ano.

3.2. As coletas deverão seguir as seguintes condições:

3.2.1. Periodicidade estimada de 1 a 2 vezes por mês, com limite máximo de 24 vezes por ano, em dia útil e horário previamente estabelecidos em Ordem de Serviço expedida pelo TRT 18.

3.2.1.1. Os resíduos sólidos deverão ser coletados em dia e horário estipulado, no período de 8 às 16 h em dias de semana, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após notificação do Tribunal, devendo expedir Relatório de Coleta, conforme modelo a ser elaborado pela unidade gestora, que será assinado por ambas as partes, Credenciada e Credenciante/TRT 18;

3.2.2. Utilização de veículo motorizado, devidamente identificado, observando as orientações e normas de segurança do Tribunal

3.2.2.1. A coleta deverá ser efetuada em veículo adequado, ou seja, com proteção para que os resíduos recolhidos não caiam nas vias públicas, nem proporcionem acidentes aos demais condutores;

3.2.3. O ingresso nas dependências de carga e descarga deverá ser realizado por membros da Associação ou Cooperativa, com credenciamento prévio, registro de entrada e apresentação de documento oficial de identificação com foto.

3.3. A coleta será realizada mediante demanda do TRT 18ª Região de forma intercalada entre as associações credenciadas, estabelecendo-se como critério de classificação da

ordem de prestação do serviço a data e o horário em que a interessada apresentou a documentação completa para o credenciamento.

3.4 Dos requisitos para o credenciamento

3.4.1. Ser formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis que tenham a atividade como única fonte de renda.

3.4.2. Não possuir fins lucrativos.

3.4.3. Possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:

a.1) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

a.2) QUE não foi condenada, a credenciada por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

b) Certidão de Regularidade perante o Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, conforme disposto no art. 20 da Lei n. 14.973/2024.

c) A comprovação do subitem 8.23 será feita mediante apresentação do estatuto ou contrato social, e dos subitens 3.4.2. e 3.4.3., por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

d) Comprovante de habilitação no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre Gestão dos Resíduos Sólidos).

6. DA VIGÊNCIA

6.1. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1.1. O edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado, enquanto perdurar o interesse da Administração, admitindo-se o cadastramento permanente de novos interessados, durante o período em que o Edital permanecer vigente e disponível no sítio eletrônico do TRT18 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com a exigência do art. 8º, caput, do Decreto nº 11.878/2024.

6.1.2. No prazo de 30 dias úteis contados da publicação do Edital, caso nenhum interessado tenha encaminhado os documentos para o credenciamento, o Edital poderá ser revogado.

6.1.3. É facultado ao Credenciante promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, preços e demais termos e condições, sendo vedadas as alterações que desvirtuem os critérios de seleção dos credenciados.

6.1.4. As alterações supervenientes propostas pelo Credenciante, vinculam o Credenciado, salvo pedido de descredenciamento.

6.2. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de **05 (cinco) anos** contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP.

6.2.2. O serviço, neste caso, é enquadrado como continuado vez que se vislumbra a economia pela dispensa de realização anual de licitação para esse fim, com possibilidade de manutenção do credenciamento por longos anos. E ainda, o serviço poderá ser prestado por todas as interessadas em se credenciar.

7. DO REAJUSTE

7.1. O valor dos serviços, constante da Tabela própria do Credenciante poderá ser reajustado anualmente, a critério do Credenciante, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (em dd/mm/aaaa), conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TRT 18 pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

8.2. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, técnicos e outros;

8.3. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14133/2021;

8.4. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social, trabalhista e o cadastro no SINIR devidamente atualizados;

8.5. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a Credenciada de suas responsabilidades contratuais;

8.6. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

- 8.7. Tratar com urbanidade e respeito qualquer magistrado, servidor ou estagiário, seja presencial ou eletronicamente;
- 8.8. Zelar pela qualidade do serviço prestado;
- 8.9. Comunicar ao Tribunal, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do credenciamento;
- 8.10. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto do credenciamento, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo TRT 18;
- 8.11. Comunicar formalmente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar da mudança, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social das associações, cooperativas e/ou centrais de cooperativas, de endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do credenciamento.
- 8.12. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação.
- 8.13. Realizar atualização cadastral no sistema eletrônico do TRT 18ª Região ou em outro meio que este Tribunal julgar conveniente.
- 8.14. Responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos resíduos recolhidos, devendo quando solicitado realizar a picotagem (ou processo equivalente) dos materiais informados pelo Tribunal como sigilosos, registrando o processo em imagens, preferencialmente em vídeo, a serem disponibilizadas à fiscalização.
- 8.15. Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo.
- 8.16. Apresentar listagem com nome e número de identidade dos (as) catadores (as) que recolherão os resíduos do TRT 18ª, para credenciamento prévio, devendo a associação, cooperativa ou central de cooperativas informar a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, com antecedência, quaisquer alterações nesta listagem;
- 8.17. Enviar, após a cada evento de coleta e no prazo máximo de 5 dias, à Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, relatório de coleta, no qual deverá constar o tipo de material e o respectivo peso.
- 8.18. Dividir equitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo Tribunal.
- 8.19. Buscar, se necessário, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas e/ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas e/ou aprimorar as já utilizadas.
- 8.20. Utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva exigidos pelas normas de proteção ao trabalhador.

8.21. Zelar pela limpeza e higiene durante a coleta e o transporte dos resíduos descartados.

8.22. Apresentar relatório, sempre que solicitado, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao Tribunal.

8.23. Observar a legislação vigente para destinação dos resíduos sólidos recebidos, priorizando o melhor aproveitamento dos materiais e a consequente diminuição dos resíduos encaminhados para aterros sanitários.

9. DO MODELO DE GESTÃO E OBRIGAÇÕES DO TRT 18ª REGIÃO

9.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Diretora da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão, Sra. Lara Cristina Necessian de Barros, ou por sua substituta legal, a Sra. Natasha Memória Rocha (telefones: 62 3222-5421 e 3222-5426, e-mails: lara.barros@trt18.jus.br e natasha.rocha@trt18.jus.br) que atuará como gestora do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14133/2021, a quem caberá:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.1.2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

9.1.3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

9.1.4. Manifestar em processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

9.1.5. Comunicar à Credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

9.1.6. Exigir da Credenciada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de contratação exigidas neste Termo;

9.1.7. Proporcionar a Credenciada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do credenciamento.

9.1.8. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Credenciada.

9.1.10. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste Termo de Referência e nos Termos de Credenciamento em anexo e notificar a Credenciada.

9.1.11. Fornecer à Credenciada todas as informações relacionadas ao objeto deste credenciamento.

9.1.12. Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos e proporcionar a disponibilização adequada dos resíduos recicláveis.

9.1.13. Promover a conscientização e a educação ambiental regular ao seu público interno e externo, de forma que a segregação dos resíduos recicláveis seja realizada corretamente e colabore para um melhor aproveitamento dos materiais destinados à reciclagem.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O serviço será recebido pelo gestor da contratação da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, logo após a comunicação pela Credenciada ao Gestor de que realizou os serviços, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações deste documento;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade com as especificações e recebimento do relatório de coleta especificado no subitem 8.17.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O valor padronizado da compensação financeira necessária para cobrir as despesas de deslocamento das associações/cooperativas para realizar os serviços de coleta, será fixo e definido pela Administração conforme Tabela de Preços, **ANEXO B**.

11.1.1. Serão utilizados como base de cálculo para pagamento os valores vigentes na data de realização dos serviços.

11.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Credenciada.

11.3. O pagamento dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima deste limite, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.4. A Credenciada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

11.5. A Credenciada deverá apresentar a nota fiscal/fatura ao gestor da contratação para atesto e pagamento em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, sob pena de incorrer em multa.

11.6. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

11.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRT 18.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRT 18 deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o TRT 18 deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Credenciada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Credenciamento, caso a Credenciada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12. DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Credenciada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a infração advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

a) **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do Termo de Credenciamento sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor dos serviços correspondentes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

1	1% do valor dos serviços correspondentes
2	2% do valor dos serviços correspondentes
3	2,5% do valor dos serviços correspondentes
4	5% do valor dos serviços correspondentes
5	8% do valor dos serviços correspondentes
6	10% do valor dos serviços correspondentes

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Deixar de manter a documentação de contratação atualizada.	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
4	Deixar de cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por dia de atraso ou outro critério, limitada a incidência a 10% do valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão da contratação
5	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação em até 10 dias após o recebimento definitivo do serviço.	2	Por ocorrência
6	Recusar-se a prestar o serviço na forma convencionada no Termo de Credenciamento.	5	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por ocorrência

b.1) A multa, no caso de rescisão por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Credenciada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços correspondentes, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Credenciada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

b.2) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRT 18, ou ainda cobrada diretamente da Credenciada, amigável ou judicialmente.

b.3) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Credenciada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.4) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de inidoneidade para licitar ou contratar, bem como a rescisão da contratação.

c) **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, **nos prazos e situações estipulados abaixo:**

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida.	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o Termo de Credenciamento, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;	Por até 2 (dois) anos

d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução da contratação;

d.2) fraudar a seleção do fornecedor ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

d.6) praticar as infrações previstas na tabela da alínea “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

12.2. A Credenciada estará sujeita ainda **às seguintes penalidades**, em face da aplicação da Lei nº 13.709/2018 - LGPD:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 8% (oito por cento) sobre o valor dos serviços correspondentes, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços correspondentes, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do TRT 18, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.5. Além dos casos já previstos na tabela 2 a rescisão/extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

13.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

13.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

13.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

13.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a

execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

13.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

13.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

14. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Além das disposições constantes neste Termo, a Credenciada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da [Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho](#), em especial:

14.1.1. Para coleta de resíduos convencionais recicláveis inertes (papel, plástico, metal, vidro etc.), as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, devem estar em conformidade com o Decreto nº 10936/22 e demais normas pertinentes.

15. DA CONSIDERAÇÕES GERAIS

15.1. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as CREDENCIADAS cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

15.2. Este Termo será regido pela Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO**

A interessada abaixo identificada DECLARA que não possui entre seus dirigentes cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do TRT 18ª Região.

IDENTIFICAÇÃO DA INTERESSADA	
Razão Social da PJ:	CNPJ:
Nome do Representante Legal:	CPF:

(Local e data)

(Representante Legal)

ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA**TABELA DO VALOR PADRONIZADO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA NECESSÁRIA PARA COBRIR AS DESPESAS DE DESLOCAMENTO DAS ASSOCIAÇÕES/COOPERATIVAS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor total
1	Serviço de coleta, transporte, separação, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis não perigosos gerados no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com remuneração do serviço prestado na coleta. Tipos de resíduos recicláveis: Resíduos não perigosos – classe II, segundo classificação da NBR 10.004, tais como papéis, papelões, plásticos e metais. Volume de cada coleta (quantidade estimada): até 1.000 kg/mês Local da coleta: Av. T-1, Quadra T-22, Lote 01/24, nº 1698 – Setor Bueno – Goiânia/GO (apenas na capital). Volume de cada coleta (quantidade estimada): até 1.000 kg/mês.	Evento de Coleta*	Até 24 eventos por ano.	R\$ 500,00	R\$ 12.000,00

* **Evento de coleta:** Corresponde a um chamado feito pelo TRT 18 para coleta de material reciclável. Estima-se a frequência de coleta de 1 a 2 vezes por mês, com o limite máximo de 24 por ano.

ANEXO C – TERMO DE REFERÊNCIA

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO
AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

DADOS DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Endereço Completo:		
Telefone:		
E-mail:		
ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO		
Serviço de recolhimento de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, gerados nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia, a ser realizado por contratação onerosa de associações, cooperativas e/ou centrais de cooperativas de catadores de materiais recicláveis.		
ENDEREÇO COMERCIAL (Se for o caso, informar outros endereços de atendimento)		
Rua/Av.:		
Número:		
Bairro:		
Cidade/UF:		
CEP		
TELEFONE:		
DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	nº:	Agência:
Conta corrente:		
DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)		
Nome:		
Cargo:		
RG:	CPF:	
Telefone:		
E-mail:		

ANEXO II**TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025****PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS
NÃO PERIGOSOS**

Orgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO		CNPJ: 02.395.868/0001-63
Endereço: Av. T-1, esquina com T-51, Lotes 1 a 24, Qd T-22, Setor Bueno, Goiânia-GO; CEP: 74.215-901.		Telefone: (62) 3222-5000

CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	E-mail:
Nome do Representante Legal da PJ:	
Nome social do Representante Legal da PJ (se houver):	
CPF do Representante Legal:	
ESPECIALIDADE DO CREDENCIAMENTO	
☐ Serviço de Recolhimento de Resíduos Sólidos Recicláveis Não Perigosos	
Endereço(s) Comercial(is)	
Rua/Av.:	Nº: Bairro:
Cidade:	UF: CEP:
Telefone(s):	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de credenciamento tem por objeto a contratação onerosa de associações, cooperativas e/ou centrais de cooperativas de catadores de materiais recicláveis para recolhimento de resíduos sólidos recicláveis não perigosos, gerados nos edifícios do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025, que, independentemente de transcrição integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

É dispensável a licitação para esta contratação, por força do disposto no art. 75, IV, alínea “j” e do art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

As obrigações do CREDENCIADO e do CREDENCIANTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada ainda, a disposição constante do item 15 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Diretora da Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão do CREDENCIANTE, Lara Cristina Necessian de Barros, atuará como gestora/fiscal deste termo de credenciamento e a servidora Natasha Memória Rocha como eventual substituta (e-mails: lara.barros@trt18.jus.br e natasha.rocha@trt18.jus.br; telefones: 62. 3222-5421/5426), indicadas na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, as quais cumprirão as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pelo CREDENCIADO são aqueles previstos no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

Parágrafo único. Não será admitida a subcontratação referente ao objeto do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com a Tabela própria do CREDENCIANTE.

§1º O valor do serviço constante da Tabela própria do CREDENCIANTE poderá ser reajustado anualmente, a critério do CREDENCIANTE, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado (03/06/2025), conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

§3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste termo, serão recebidos conforme estabelecido no item 10, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CREDENCIADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 11, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CREDENCIADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber, em especial:

a) Para coleta de resíduos convencionais recicláveis inertes (papel, plástico, metal, vidro etc.), as associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, devem estar em conformidade com o Decreto nº 10.936/22 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução dos serviços, objeto deste termo de credenciamento são aquelas previstas no item 12, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações neste termo reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 13, do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

O descredenciamento poderá se dar:

I – por ato unilateral do CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, encaminhada ao CREDENCIADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do credenciamento;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços que aqui se propõe prestar;
- c) Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- d) Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas do gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento como também a de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g) Cobrança direta do BENEFICIÁRIO de qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados;
- h) Deixar de manter, durante a prestação dos serviços credenciados, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no credenciamento.

II – A pedido do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhada ao CREDENCIANTE.

§ 1º Ocorrendo a comunicação do descredenciamento, o nome do CREDENCIADO será imediatamente excluído da lista de divulgação de CREDENCIADOS;

§ 2º O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste termo de credenciamento correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CREDENCIADO, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/20XX.

.....
Diretor-Geral
TRT/18ª

.....
.....
CREDENCIADO

Testemunha
Nome:
CPF:

Testemunha
Nome:
CPF:

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: Credenciamento TRT18 nº 01/2025

DECLARAÇÃO

A CREDENCIADA abaixo identificada DECLARA que:

- 1)** não possuir fins lucrativos.
- 2)** possuir infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados.
- 3)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- 4)** não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- 5)** não foi condenada, a entidade, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

IDENTIFICAÇÃO:

Entidade:

CNPJ:

Signatário(s):

CPF:

Município, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da entidade